

Atividades	Corrente	Capital	Total
Atividades do DAEE			
09.07.021.8.155	11.372.251.000,00		11.372.251.000,00
Totais	11.372.251.000,00		11.372.251.000,00
15.56	Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE		
3.1.1.1	Pessoal Civil	7.440.130.000,00	
3.1.1.3	Obrigações Patronais	3.165.642.000,00	
3.2.5.1	Inativos	755.663.000,00	
3.2.5.3	Salário-Família	10.816.000,00	
	Subtotal	11.372.251.000,00	
	Total	11.372.251.000,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Administração e Manutenção da Autarquia			
09.07.021.2.203	11.372.251.000,00		11.372.251.000,00
Totais	11.372.251.000,00		11.372.251.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
15	Secretaria de Energia e Saneamento	
	Administração Indireta	
15.56	Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE	
	Total	11.372.251.000,00
	4ª Quota	11.372.251.000,00

TABELA 3	Suplementação	Valores em cruzeiros
Governo do Estado de São Paulo	Orçamento-Programa do Estado	
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento		
Órgão 15.56 — Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE	Especificação	
Categoria Econômica	Subprogramas	
Total		
09.07.021		
3.1.1.1	Pessoal Civil	7.440.130.000,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais	3.165.642.000,00
3.2.5.1	Inativos	755.663.000,00
3.2.5.3	Salário-Família	10.816.000,00
Totais		11.372.251.000,00

DECRETO Nº 36.387, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, o inciso I e o parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e o artigo 36, da Lei nº 8.106, de 27 de outubro de 1992;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 362.268.000,00 (Trezentos e sessenta e dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil cruzeiros), suplementar ao Orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 13.579.384,00 (Treze milhões, quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991,

II — Cr\$ 46.420.616,00 (Quarenta e seis milhões, quatrocentos e vinte mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991,

III — Cr\$ 121.680.000,00 (Cento e vinte e um milhões, seiscentos e oitenta mil cruzeiros), nos termos do parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

IV — Cr\$ 180.588.000,00 (Cento e oitenta milhões, quinhentos e oitenta e oito mil cruzeiros), nos termos do artigo 36, da Lei nº 8.106, de 27 de outubro de 1992.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de dezembro de 1992

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros
20	Secretaria da Fazenda		
20.02	Coordenação da Administração Tributária		
3.1.1.3	Obrigações Patronais		180.588.000,00
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores		121.680.000,00
	Subtotal		302.268.000,00
	Total		302.268.000,00
Atividades	Corrente	Capital	Total
Administração Tributária			
03.08.030.2.309	302.268.000,00		302.268.000,00
Totais	302.268.000,00		302.268.000,00
20.05	Coordenação Entidades Descentralizadas		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		60.000.000,00
	Subtotal		60.000.000,00
	Total		60.000.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Administ. de Acervo de Entidades Extintas			
03.08.032.2.964	60.000.000,00		60.000.000,00
Totais	60.000.000,00		60.000.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
20	Secretaria da Fazenda	
	Administração Direta	
20.02	Coordenação da Administração Tributária	
	Total	302.268.000,00
	4ª Quota	302.268.000,00
20.05	Administração Direta	
	Coordenação Entidades Descentralizadas	
	Total	60.000.000,00
	4ª Quota	60.000.000,00

DECRETO Nº 36.388, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 14.930.422.064,00 (Quatorze bilhões, novecentos e trinta milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e sessenta e quatro cruzeiros), suplementar ao Orçamento da Secretaria

da Justiça e da Defesa da Cidadania, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 3.489.045.557,00 (Três bilhões, quatrocentos e oitenta e nove milhões, quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

II — Cr\$ 11.441.376.507,00 (Onze bilhões, quatrocentos e quarenta e um milhões, trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e sete cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de dezembro de 1992

**A Imprensa Oficial
do Estado S.A. IMESP
está recadastrando
os assinantes do
São Paulo Legislação
— Coletânea de Leis
e Decretos do Estado
de São Paulo.**

**Se você pretende
continuar recebendo
este exemplar,
preencha o cupom abaixo
e envie-o pelo Correio.**

**A partir de 1º de janeiro
de 1993, somente
aqueles que estiverem
recadastrados continuarão
a recebê-lo.**



IMESP

PEDIDO DE ASSINATURA

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____

FONE: _____

CEP: _____

CIDADE: _____

PRODUTO**ENTREGA****SÃO PAULO LEGISLAÇÃO**

- ☐ CORREIO
☐ DOMICILIAR
☐ RETIRADA

DATA ____ / ____ / ____

NOME LEGÍVEL DO SOLICITANTE